



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3ª Promotoria de Tutela Coletiva ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 7º andar – Centro -RJ
Telefones: 2240-2151 / 2531-8450

PORTARIA Nº 055 / 2014

MA nº 8007

PATRIMÔNIO CULTURAL (11830) – RUA JOAQUIM MURTINHO E OUTRAS, BAIRRO SANTA TERESA – RIO DE JANEIRO - RJ.

Considerando o teor da representação e dos documentos encaminhados pela Associação de Moradores e Amigos de Santa Teresa (AMAST) a esta Promotoria de Justiça, relatando diversas irregularidades na execução das obras de reestruturação do sistema de bondes de Santa Teresa, em especial na Rua Joaquim Murtinho;

Considerando a sentença exarada em 24/08/2009 pela 3ª Vara de Fazenda Pública, nos autos do processo 2008.001.362359-4, julgando procedente o pedido formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO para que fosse determinada a execução de todas as medidas necessárias à execução das obras previstas no Programa Estadual de Transportes – PET do Estado do Rio de Janeiro para o funcionamento seguro do sistema de bondes de Santa Teresa, garantindo-se a preservação do sistema de acordo com a Resolução de Tombamento;

Considerando o fatídico acidente ocorrido no dia 27 de agosto de 2011, envolvendo composição do Sistema de Bondes de Santa Teresa que resultou em vítimas fatais, cujas causas remontam a falta de manutenção para o funcionamento seguro do sistema de bondes de Santa Teresa;

Considerando que as obras de reestruturação do sistema de bondes de Santa Teresa, conduzidas pelo Consórcio Elmo-Azvi (contratado pela Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro e supervisionado pela empresa CENTRAL Logística), estão sendo realizadas, em tese, à

Marcusso Barros
Promotor de Justiça
Matr. 4355



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

revelia das normas de segurança viária vigentes, resultando na criação de riscos diversos aos transeuntes da localidade e em empecilhos irrazoáveis ao direito de ir e vir dos moradores do bairro de Santa Teresa;

Considerando a existência de suposta falha no planejamento e execução do para concretizar de forma válida e eficaz o comando da decisão exarada pelo D. Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública no processo 2008.001.362359-4;

Considerando a ausência de informações precisas sobre os impactos ambientais, urbanísticos e de vizinhança causados pelas obras de reestruturação do sistema de bondes de Santa Teresa;

Considerando as características especiais e fragilidades geomorfológicas do bairro de Santa Teresa, bem como a alta probabilidade de risco geotécnico na implantação do Projeto Executivo da Obra de Reestruturação do Sistema de Bondes de Santa Teresa;

Considerando os termos Lei Municipal nº 495, de 09 de janeiro de 1984, que transformou o bairro de Santa Teresa em área de proteção ambiental (APA), posteriormente convertido em Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC) por força da Lei Complementar 16/1992;

Considerando que o Art. 3º da Lei Municipal nº 495/1984 preconiza que somente após autorização dos órgãos técnicos de proteção ambiental poderão ser realizadas obras de qualquer natureza na Área de Proteção do Ambiente Cultural de Santa Teresa;

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 5.050, de 23 de abril de 1985, que regulamentou a Lei Municipal nº 495/84;

Considerando o Decreto Municipal nº 26.912/2006 que determina, com base na Resolução CONAMA nº 237/97 e na Resolução CONAMA nº 001/86, que para o licenciamento ambiental de empreendimentos ferroviários, considerados efetivos ou potencialmente causadores de significativa

Eric Marcusso Barros
Promotor de Justiça
4411 2355



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

degradação do meio ambiente local, a SMAC determinará a realização do EPIA/RIMA, ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de Audiências Públicas;

Considerando todo o sistema de transporte, inclusive os trilhos, mecanismos e acessórios ligados ao funcionamento dos bondes de Santa Teresa constitui bem tombado tanto pelo INEPAC quanto pelo IPHAN;

Considerando a função institucional do Ministério Público de zelar pela proteção ao meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, e ao patrimônio público, nos termos dos art. 129, III e 225, da Constituição da República;

Considerando, afinal, que a responsabilização e reparação de atos lesivos ao meio ambiente, bem como a defesa dos interesses transindividuais e individuais homogêneos socialmente relevantes é dever do **MINISTÉRIO PÚBLICO** e atribuição no caso concreto da **PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL**;

INSTAURO

o presente **Inquérito Civil**, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e do artigo 1º, inciso I da Lei 7.347, a fim de apurar os fatos em tela e todos aqueles que lhes sejam conexos.

Autue-se e registre-se.

Investigados: Consórcio Elmo-Azvi; CENTRAL Logística; Estado do Rio de Janeiro;

Assunto: Patrimônio Cultural.

Bairro: Santa Teresa.

Por todas as razões antes expostas, determino:

Marcelo Marcusso Barros
Promotor de Justiça
Matr. 4355



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1 – Dê-se publicidade a esta portaria por quinze dias no mural desta Promotoria (artigo 15, parágrafo único, Resolução PGJ 1.066);

2 – Oficie-se à Secretaria de Estado da Casa Civil, com cópia da representação em anexo, solicitando: (i) cópia do contrato de concessão das obras de reestruturação do sistema de bondes de Santa Teresa; (ii) bem como cópia do Projeto Básico e Executivo da Obra de Reestruturação do Sistema de Bondes de Santa Teresa. Ademais, requirite-se que o referido órgão (iii) informe se as obras em questão foram efetivamente licenciadas (em caso negativo, que esclareça os motivos do não licenciamento); (iv) esclareça se houve elaboração de EIA/RIMA e/ou EIV para a implantação do Projeto Executivo da Obra de Reestruturação do Sistema de Bondes de Santa Teresa.

Em caso positivo, a resposta deve ser acompanhada dos documentos que comprovem que tais providências foram efetivamente adotadas. Prazo: 30 (trinta) dias.

3 – Notifiquem-se a CENTRAL Logística e o Consórcio Elmo-Azvi, com cópia da representação em anexo, para que prestem esclarecimentos sobre os fatos denunciados. A resposta deve ser acompanhada dos documentos que comprovem as respectivas alegações. Prazo: 30 (trinta) dias.

4 – Oficie-se à GEO-Rio, com cópia da representação em anexo, solicitando vistoria na Rua Joaquim Murinho e demais logradouros públicos eventualmente impactados, de forma a se esclarecer (i) se o modo de execução das obras de reestruturação do sistema de bondes de Santa Teresa implica na existência de risco geológico à incolumidade pública (em caso positivo, quantificando esse risco), especialmente diante de uma suposta interferência em obras estruturais de contenção do terreno em active; (ii) as providências necessárias para garantir as devidas condições de segurança do local, em especial em relação às encostas. (Prazo: 60 dias)

5 – Agende-se nesta Promotoria de Justiça reunião com os representantes da Secretaria da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Estadual de Obras, CENTRAL, e do

Dr. Marcuço Barros
Promotor de Justiça
Esp. 2377



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

CONSÓRCIO ELMO-AZVI para tratar acerca dos problemas de mobilidade dos moradores em razão das obras de reforma do sistema de trilho dos bondes de Santa Teresa. (com máxima urgência!)

6 – Cientifique o representante acerca da instauração do presente inquérito civil;

7 – Informe que os autos de acompanhamento do processo 2008.001.362359-4 – face à ocorrência de conexão – deverão constituir-se, como anexo, desta inquisição, dando-lhe o número de MGP. Devendo-se criar outros autos de acompanhamento do referido feito.

8 – Após, com ou sem resposta, nova vista.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2014

MARCELLO MARCUSSO BARROS
Promotor de Justiça

Marcello Marcusso Barros
Promotor de Justiça
Matr. 4375